Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-59/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12616/2010
PROTOCOLO	**:**	1015723
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSUE DA SILVA LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00062/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar REGULARES e LEGAIS os atos praticados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto do item "D.1"do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n.62/2010 e seus anexos.

2 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã –exercício/2009, quanto ao que consta no texto do item "H" do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 62/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA REGIMENTAL ao Gestor do FMS de Ponta Porã, sr. Maicom Junior Faria Nascimento, no valor de 30 (trinta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTEC(art. 83,da Lei Complementar n. 160, de 2012),nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I,da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento da regra do:

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv